

FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar

ESTATUTO

Aprovado pela portaria nº 597, de 17 de julho de 2023, publicado
no Diário Oficial da União nº 139 de 24 de julho de 2023

ÍNDICE

Página

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DO OBJETO DA ENTIDADE.....	2
CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO III – DO PLANO DE CUSTEIO.....	5
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	6
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	7
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	23
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	24

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DO OBJETO DA ENTIDADE

- Art. 1º **A FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar, nova denominação da RaizPrev – Entidade de Previdência Privada e incorporadora da Futura II Entidade de Previdência Complementar**, doravante denominada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria **que administra** e pelas normas legais aplicáveis.
- Art. 2º A Entidade tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais.
- Art. 3º A Entidade tem como objetivos primordiais a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria e na legislação vigente.
- Art. 4º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo único

A natureza da Entidade não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Integram o quadro social da Entidade:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes; e
- III os Beneficiários.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 6º São Patrocinadoras dos Planos de Aposentadoria, administrados pela Entidade, as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Entidade, em relação aos Planos por esta **administrados e executados**, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Art. 7º A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de convênio de adesão em relação **aos Planos** de Aposentadoria e da prévia autorização da autoridade pública competente, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Art. 8º A retirada de Patrocinadora se dará na forma e prazos dispostos na legislação vigente aplicável.

Seção II – Dos Participantes

Art. 9º Considera-se Participante toda a pessoa física que:

- a) na qualidade de empregado, conselheiro ou administrador de Patrocinadora, venha a se inscrever **nos Planos** de Aposentadoria **administrados** pela Entidade;
- b) tenha rescindido o contrato de trabalho mantido com Patrocinadora e permaneça vinculado à Entidade, nos termos e condições previstas no Regulamento do Plano de Aposentadoria; e
- c) na qualidade de empregado ou dirigente da Entidade, venha a se inscrever **nos Planos** de Aposentadoria por ela **administrados**.

Parágrafo único

A categoria "Participantes" quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que optaram ou tenham presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontram aguardando o início do recebimento do benefício.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 10 São Beneficiários as pessoas físicas inscritas nos Planos de Aposentadoria, administrados pela Entidade, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 11 Os Planos de Custeio relativos aos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo, deles devendo constar os respectivos regimes financeiros e os cálculos atuariais.

Parágrafo único

Os Planos de Custeio relativos aos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes que justifiquem tal revisão, observado o disposto no Regulamento dos Planos de Aposentadoria e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.

Art. 12 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano de Aposentadoria.

Art. 13 As despesas administrativas e operacionais da Entidade, referente à execução de cada Plano de Aposentadoria por ela administrado, serão cobertas na forma fixada no Plano de Custeio, observado o disposto no respectivo Regulamento do Plano de Aposentadoria e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, bem como os critérios estabelecidos na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 14 O patrimônio relativo a cada Plano de Aposentadoria administrado pela Entidade é autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano ou de outra entidade e constituído por:
- I contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes nos termos e condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
 - II receitas de aplicações do patrimônio correspondente aos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade;
 - III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros proventos de qualquer natureza destinados aos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade;
 - IV bens móveis pertencentes aos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade.
- Art. 15 O patrimônio relativo a cada Plano de Aposentadoria administrado pela Entidade será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 16 Os bens vinculados aos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos.
- Art. 17 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 18 A Entidade disponibilizará aos Participantes as informações e os documentos pertinentes aos Planos de Aposentadoria e à Entidade na forma, prazo e meios previstos na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e Fiscalização

Art. 19 São órgãos estatutários da Entidade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

I Conselho Deliberativo;

II Diretoria Executiva;

III Conselho Fiscal; e

IV Corpo Social.

§ 1º A Entidade constituirá, em caráter permanente, um Comitê de Investimentos e poderá criar outros comitês que julgar necessário para o pleno cumprimento de seus objetivos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria e à legislação vigente aplicável.

§ 3º A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo ou fraude, observada a legislação vigente aplicável.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal integrar concomitantemente os referidos órgãos estatutários.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade serão indicados pelas Patrocinadoras e por representantes dos Participantes eleitos pelo Corpo Social, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento eleitoral.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a membros representantes das Patrocinadoras, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento eleitoral e da legislação vigente aplicável.

§ 2º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão 1 (um) suplente representante das Patrocinadoras e 1 (um) suplente representante dos Participantes.

- § 3º A indicação dos representantes das Patrocinadoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável.
- § 4º Será excluída a representatividade de Patrocinadora que, à data da indicação dos representantes para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, tenha notificado a Entidade sobre a retirada de patrocínio ou de transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria administrado pela Entidade.
- § 5º A eleição dos representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, observado o disposto neste Estatuto, no regimento eleitoral e na legislação vigente aplicável.
- Art. 21 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:
- I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
 - IV ter formação de nível superior; e
 - V ter reputação ilibada.
- § 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o membro que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.
- § 2º Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, deverão ter residência no Brasil.
- Art. 22 O Participante que no curso do mandato perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e passar à categoria de assistido, autopatrocinado ou benefício proporcional diferido permanecerá no exercício do cargo até o término do mandato, sem prejuízo da possibilidade de recondução ou reeleição nos termos deste Estatuto.
- § 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido ou que não optar por permanecer vinculado aos Planos de Aposentadoria perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por seu suplente até o término do mandato.

§ 2º Na inexistência de suplente representante dos Participantes, a substituição será efetuada conforme disposto no regimento eleitoral vigente.

§ 3º Na inexistência de suplente representante das Patrocinadoras, o cargo será preenchido pelas Patrocinadoras, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 23 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão lavradas atas em folhas avulsas e em ordem cronológica contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos.

Art. 24 É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente:

- I com membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único

A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 25 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Entidade.

Art. 26 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos integrantes do Corpo Social da Entidade.

- § 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 3 (três) anos e se encerra no mês de novembro, permitida a recondução ou reeleição, conforme o caso.
- § 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será, necessariamente, indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.
- § 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências pelo Conselheiro por ele indicado, dentre os representantes das Patrocinadoras, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.
- § 5º A vacância de qualquer um dos cargos de titulares do Conselho Deliberativo por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento do correspondente titular será preenchida pelo suplente representante das Patrocinadoras ou dos Participantes, conforme o caso.
- § 6º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 5º deste artigo, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias.
- § 7º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo será preenchida da seguinte forma:
- a) no caso de representantes das Patrocinadoras por deliberação das Patrocinadoras;
 - b) no caso de representantes dos Participantes, conforme disposto no regimento eleitoral.
- Art. 27 Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.
- Art. 28 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
- § 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as matérias dispostas no § 1º do artigo 29 deste Estatuto e as que as normas legais vigentes determinarem que sejam observadas outras condições para sua aprovação.
- § 3º O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

- § 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Conselheiro por ele indicado dentre os representantes das Patrocinadoras, o qual também terá o voto de qualidade.
- § 5º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- § 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 29 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I aprovar a estrutura administrativa da Entidade e eventuais alterações;
- II nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva e, quando for o caso, fixar a remuneração;
- III indicar, entre os membros da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, o Administrador Responsável pelo Plano de Benefício – ARPB e o Diretor responsável pela Contabilidade;
- IV aprovar o Plano de Custeio e os resultados da avaliação atuarial dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade;
- V aprovar o orçamento anual do Plano de Gestão Administrativa e eventuais alterações;
- VI fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;
- VII aprovar a política de investimentos dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade e do Plano de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
- VIII aceitar dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- IX aprovar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, após a devida apreciação e emissão do parecer do Conselho Fiscal;
- X aprovar a admissão ou a retirada de Patrocinadora dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade, observada a legislação aplicável;

- XI aprovar a alteração deste Estatuto, observadas as disposições legais vigentes;
- XII aprovar a alteração dos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria e do Plano de Gestão Administrativa, observadas as disposições legais vigentes;
- XIII aprovar a indicação da contratação ou a substituição do atuário dos Planos de Aposentadoria administrado pela Entidade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XIV aprovar a contratação, a dispensa ou a substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XV aprovar a indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos dos recursos dos Planos de Aposentadoria e do Plano de Gestão Administrativa, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
- XVI aprovar a proposta de contratação de auditoria independente;
- XVII aprovar os regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- XVIII aprovar as recomendações efetuadas nos relatórios de controles internos pelo Conselho Fiscal;
- XIX aprovar o programa de empréstimos e financiamentos aos Participantes, seus respectivos regulamentos e suas alterações;
- XX aprovar a contratação de seguro, observados os Regulamentos dos Planos de Aposentadoria e a legislação vigente aplicável;
- XXI aprovar a instituição de novos planos de natureza previdenciária e de seu respectivo regulamento;
- XXII aprovar as medidas, prazos, valores e condições para a utilização de eventual reserva especial dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade, se for o caso;
- XXIII aprovar o plano de equacionamento de *deficit*, bem como a instituição de contribuições extraordinárias;
- XXIV aprovar a extinção da Entidade ou dos Planos de Aposentadoria e a destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;
- XXV aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Entidade ou aos Planos de Aposentadoria, observada a legislação vigente aplicável;

- XXVI aprovar a transferência de gerenciamento dos Planos de Aposentadoria para outra entidade de previdência complementar, observada a legislação vigente aplicável;
- XXVII aprovar a indicação dos integrantes do Comitê de Investimentos ou de outro comitê que venha a ser constituído;
- XXVIII autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- XXIX apreciar os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XXX deliberar sobre casos e situações das quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Aposentadoria e do Plano de Gestão Administrativa, observada a legislação vigente aplicável.

§ 1º A aprovação das matérias mencionadas nos incisos X, XI, XXII, XXIII, XXIV e XXVI do *caput* deste artigo dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º Fica excluída da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração pela Diretoria Executiva de contratos, acordos e convênios que importem em valor inferior ao definido na política de alçadas em vigor.

§ 3º As deliberações estarão sujeitas, conforme a legislação vigente aplicável, à autorização da autoridade pública competente.

Art. 30 Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, exclusivamente:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo; e
- III dar posse aos membros indicados ou eleitos, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Entidade.

Art. 31 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

Art. 32 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiar tais funções a peritos estranhos à Entidade.

Seção III – Da Diretoria Executiva

- Art. 33 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, executar as políticas, diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 34 A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e de Benefícios e 1 (um) Diretor Financeiro.
- § 1º O mandato de membro da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.
- § 2º O Diretor-Superintendente acumulará funções de outro Diretor, caso não indicado o seu titular.
- § 3º O Diretor-Superintendente será substituído nas suas ausências pelo Diretor que for por ele designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.
- § 4º Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.
- § 5º A vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, inclusive de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento será preenchida pela nomeação do Conselho Deliberativo.
- § 6º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do § 5º deste artigo, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias.
- § 7º Os membros da Diretoria Executiva poderão, a qualquer tempo e justificadamente, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito à compensações.
- Art. 35 Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva, inclusive de Diretor-Superintendente da Entidade.

- Art. 36 A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente ou qualquer um dos seus membros.
- § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Diretores.

- § 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião.
- § 3º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o voto de qualidade.
- § 4º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões da Diretoria Executiva, porém, sem direito a voto.
- Art. 37 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação de:
- I proposta para reforma da estrutura administrativa da Entidade;
 - II Plano de Custeio e os resultados da avaliação atuarial dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade;
 - III orçamento anual do Plano de Gestão Administrativa e eventuais alterações;
 - IV política de investimentos dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade e do Plano de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
 - V proposta de aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
 - VI demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, após a devida apreciação e emissão do parecer do Conselho Fiscal;
 - VII proposta de admissão ou de retirada de Patrocinadora dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade;
 - VIII proposta de alteração deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria e do Plano de Gestão Administrativa;
 - IX indicação da contratação ou proposta de substituição do atuário dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
 - X proposta de contratação, dispensa ou substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
 - XI indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos dos recursos dos Planos de Aposentadoria e do Plano de Gestão Administrativa administrados pela Entidade, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
 - XII proposta de contratação de auditoria independente;
 - XIII proposta de regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;

- XIV programa de empréstimos e financiamentos aos Participantes, seus respectivos regulamentos e alterações;
- XV proposta de contratação de seguro, observados os Regulamentos dos Planos de Aposentadoria e a legislação vigente aplicável;
- XVI proposta para instituição de novos planos de natureza previdenciária e de seu respectivo regulamento;
- XVII proposta das medidas, prazos, valores e condições para a utilização de eventual reserva especial dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade;
- XVIII proposta de plano de equacionamento de *deficit*, bem como de instituição de contribuições extraordinárias;
- XIX indicação dos integrantes do Comitê de Investimentos ou outro comitê que venha a ser constituído;
- XX outros assuntos de interesse da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 38 Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Entidade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade;
- III celebrar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 2º do artigo 29 deste Estatuto;
- IV orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- V nomear os integrantes da Comissão Eleitoral;
- VI definir os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;
- VII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- VIII informar ao Conselho Fiscal as deficiências relevantes identificadas nos controles internos;
- IX zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das políticas de diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

- X apreciar os recursos interpostos em relação aos atos praticados por prepostos ou empregados;
- XI relatório anual de atividades da Entidade;
- XII definir as atribuições do Comitê de Investimentos ou de outro comitê que venha a ser constituído, por meio de regimento interno;
- XIII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 39 Compete, exclusivamente, ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Diretoria Executiva;
- II convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- V praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para prática de atos específicos, observado o disposto no *caput* e no parágrafo único do artigo 43 deste Estatuto;
- VII admitir, promover, transferir, licenciar requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Entidade;
- VIII solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade, se for o caso;
- IX supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 40 Compete, exclusivamente, ao Diretor Administrativo e de Benefícios:

- I zelar pela boa ordem administrativa da Entidade;

- II coordenar a execução e a observância dos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria;
- III cumprir os procedimentos determinados pelo Conselho Deliberativo quanto à administração dos benefícios;
- IV coordenar avaliações e estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas;
- V prover informações em ações que versarem sobre os Regulamentos dos Planos de Aposentadoria, mantendo contato com assessorias externas;
- VI manter contato com o atuário da Entidade;
- VII submeter à análise da Diretoria Executiva os planos de organização e funcionamento da Entidade e suas eventuais alterações.

Art. 41 Compete, exclusivamente, ao Diretor Financeiro:

- I zelar pela boa ordem contábil e financeira da Entidade;
- II gerenciar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;
- III apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros;
- IV a gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos pertencentes aos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade.

Art. 42 Compete, ainda, aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 43 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra ou alienação de bens móveis, necessitarão ser firmados por:

- I Diretor-Superintendente com (1) um Diretor; ou
- II Diretor-Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos; ou
- III 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos; ou
- IV 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou,
- V 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

Parágrafo único

As procurações em nome da Entidade serão outorgadas pelo Diretor-Superintendente e um dos demais Diretores e terão sempre a sua finalidade especificada e o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula *ad judicia*, podendo o prazo ser indeterminado.

Art. 44 É vedado aos membros da Diretoria Executiva, não sendo consequentemente exigível contra a Entidade, praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da Entidade, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer um de seus administradores, de Patrocinadora, Participante ou terceiro.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 45 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 46 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito diretamente pelos integrantes do Corpo Social da Entidade.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos e se encerra no mês de novembro, permitida a recondução ou reeleição, conforme o caso.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro por ele indicado dentre os membros representantes das Patrocinadoras.

§ 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.

§ 5º A vacância de qualquer um dos cargos de titulares do Conselho Fiscal por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento do correspondente titular será preenchida pelo suplente representante das Patrocinadoras ou dos Participantes, conforme o caso.

§ 6º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 5º deste artigo, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias.

§ 7º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal será preenchida da seguinte forma:

- a) no caso de representantes das Patrocinadoras por deliberação das Patrocinadoras;

- b) no caso de representantes dos Participantes, conforme disposto no regimento eleitoral.

Art. 47 Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Entidade.

Art. 48 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, pelo Conselheiro por ele indicado dentre os representantes das Patrocinadoras, o qual também terá o voto de qualidade.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 49 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e a documentação pertinente, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros da Entidade, bem como emitir o respectivo parecer;
- II examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- III apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente e nas contas da Entidade;
- IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;

- VI emitir relatórios de controles internos;
- VII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Seção V – Do Corpo Social

- Art. 50 O Corpo Social da Entidade é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de eleger, dentre os seus integrantes, os membros efetivos e suplentes, representantes dos Participantes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Entidade.
- Art. 51 O Corpo Social será composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, na forma e prazo dispostos no regimento eleitoral.
- Art. 52 Dentre os integrantes do Corpo Social serão eleitos os membros efetivos e suplentes representantes dos Participantes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, observada as regras previstas no regimento eleitoral.
- § 1º A eleição de que trata o *caput* deste artigo será tomada pela maioria simples dos votos da totalidade dos integrantes do Corpo Social.
- § 2º O Corpo Social será dissolvido após a posse dos membros representantes dos Participantes, sendo mantido na Entidade o resultado da eleição para promover futuras substituições, se necessário.
- Art. 53 O processo de escolha dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será coordenado pela Comissão Eleitoral.
- § 1º A Comissão Eleitoral será composta por empregados da Entidade e das Patrocinadoras.
- § 2º Os integrantes da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria Executiva antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.
- § 3º A realização da eleição será na forma definida no regimento eleitoral.
- Art. 54 Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral e nas normas aplicáveis, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

Parágrafo único

A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos membros representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55 Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Entidade e/ou para o recorrente:

- I para o Diretor-Superintendente da Entidade, em relação aos atos praticados por prepostos ou empregados;
- II para o Presidente do Conselho Deliberativo, dos atos dos membros da Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo único

A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do recurso, bem como notificar o recorrente em igual período.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- Art. 56 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.
- Art. 57 A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Entidade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.
- Art. 58 As alterações deste Estatuto, salvo imposição legal, não poderão contrariar os objetivos referidos no Capítulo I nem prejudicar os direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.
- Art. 59 **Este** Estatuto **entrará** em vigor na data da publicação do ato oficial expedido pela autoridade pública competente que o aprovar.